



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 899 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CME/Nº 002/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-023/2020-CPL/PMVG

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-025/2020-CPL/PMVG

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 027/2020-CPL/PMVG.

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020- CPL/PMVG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL: PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0101.04870.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

RESOLUÇÃO CME – VARGEM GRANDE - MA / Nº 002 de 21 de julho de 2020

Orienta a Reorganização e Cumprimento do Calendário Letivo do Ano de 2020 no Âmbito do Sistema Municipal de Educação de Vargem Grande – Maranhão, Observando as Medidas de Prevenção e Combate à COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande - Ma, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº. 343/2003, reorganizado pela Lei nº. 529/2012 e em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, e:

- **CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei.

- **CONSIDERANDO** o artigo 31 da LDB, que estabelece as bases de organização da Educação Infantil e a Resolução CNE nº 05/2009, que define as Diretrizes Curriculares para essa etapa de ensino.

- **CONSIDERANDO** o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- **CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº35662, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 013 de 19 de março de 2020, que dispõe em seu Art. 1º: Ficam suspensas, por 15 (quinze) dias, no âmbito do território do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão, as aulas em todas as unidades de ensino da rede municipal de educação e da rede privada.

Art. 2º - Ficam também suspensas por igual prazo, em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a seminários, plenárias e similares, organizadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, bem como a realização de quaisquer eventos da Iniciativa Privada com aglomeração de público, tais como: Eventos esportivos, festas de qualquer natureza, feiras ambulantes ou eventos que dependem de alvará ou licença de Órgãos da Administração Pública Municipal.

- **CONSIDERANDO** a Nota pública de Flexibilização da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/UNDIME, de 30 de março de 2020, que trata do Calendário Escolar.

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º - O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- **CONSIDERANDO** a Nota Pública Nº 002/2020 de 02 de abril de 2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 35.714, de 03 de abril de 2020 Prorroga, até 12 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), altera o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, altera o Decreto nº 35.679, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 28, de 18 de abril de 2020. Que Decreta situação de emergência no âmbito do município de Vargem Grande - MA e adota novas medidas e proibições para enfrentamento da propagação do COVID-19 e dá outras providências, no município de Vargem Grande - Ma e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 029 - de 04 de maio de 2020. Decreta a adoção de novas medidas e proibições para enfrentamento da propagação do COVID-19 e dá outras providências.

- **CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 899 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

• **CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que orienta que para a Educação Especial – As atividades pedagógicas não presenciais devem incluir os estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação, devendo ser adotadas medidas de acessibilidade, com organização e regulação definidas pelo Sistema de ensino, observados que junto às atividades, deve ser assegurado o atendimento educacional especializado, que envolve parceria entre profissionais especializados e professores, para desempenhar suas funções na adequação de materiais, além de dar orientações e apoios necessários a pais e responsáveis.

• **CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação – CNE, qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

• **CONSIDERANDO** o Decreto Nº 35897 de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Vargem Grande – Ma, sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio da COVID-19.

Art. 2º – No processo de reorganização do calendário escolar recomenda-se esgotar todos os esforços para cumprir as 800 horas, de maneira presencial.

Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, poderão ser utilizadas estratégias como atividades pedagógicas impressas enviadas aos alunos em seus domicílios e online, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, quando do retorno das atividades presenciais, sempre acordando com os professores.

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Grande – MA e das instituições de ensino privadas que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental Primeira e Segunda Etapa e Modalidades de EJA e Educação Especial poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo:

I - Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada escola, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

II - Orientar que as famílias acompanhem os estudantes em sua rotina de estudos.

III - Apoiar e incentivar os docentes, na reorganização das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário.

IV - Incentivar aos estudantes que elaborem seu Diário de Estudos visando a sistematização de seu cronograma de estudos e o registro da sua rotina de estudos domiciliares, o que deverá ser acompanhado pelo professor.

V - Reprogramar, ao final deste período, com a Comunidade Escolar, a reposição das atividades curriculares.

VI - Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

VII - Orientar aos docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus Diários de Classe.

VIII - Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus.

Art. 4º - Na etapa da Educação Infantil deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e observadas as seguintes orientações:

I - Respeito à legislação, que não autoriza o uso da modalidade de EAD para esta etapa, não devendo ser ofertadas atividades complementares, ou substitutivas, nessa modalidade, considerando que não há imposição de desempenho acadêmico para as crianças nesta faixa etária.

II - Incentivo às famílias para, na medida do possível, desenvolverem vivências e experiências que garantam aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

III - Produção de campanhas e materiais orientadores às famílias, por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, para a realização de atividades interacionais e lúdicas na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetivas e socioemocionais.

IV - Observância aos princípios da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil a fim de garantir a vivência de experimentos pelas crianças, com mediação dos professores, quando do retorno das atividades regulares presenciais.

V - Uso das atividades domiciliares impressas como complementares aos dias letivos, registradas como horas aulas, prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade;

VI - O município deverá dar suporte tecnológico, metodológico e de formação aos professores.

Artigo 5º - Do Ensino Fundamental Primeira, Segunda Etapa e EJA.

I - Poderão ser realizados vídeo aulas e outras atividades remotas de todos os componentes curriculares

II - Todas as atividades realizadas durante o período de aulas ou atividades dirigidas, não presenciais, deverão ser documentadas para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema.

III - Em cada Unidade Escolar o professor planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular.

IV - A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada através de atividades escritas ou on-line conforme os conteúdos trabalhados durante o regime especial de aulas não presenciais.

V - A participação dos estudantes poderá ser registrada nos Diários de Classe, físicos ou on-line, ou por meio de relatórios, Diário de Estudo e devolução das atividades propostas.

VI - Usar os meios de comunicação disponíveis para divulgar as ações que a Escola utilizará no período de aulas não presenciais, tais como: vídeo aulas, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

Art. 6º - Na modalidade da Educação Especial e Inclusiva as atividades seguirão com o apoio da família e orientação dos profissionais que atuam nesta modalidade, de acordo com Proposta Pedagógica e respeitando as especificidades e limitações de cada aluno.

Art. 7º - Para reorganização do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomendamos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 899 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - Aos órgãos do Sistema Municipal de Ensino
a) Orientar, formar e acompanhar os profissionais das unidades escolares.

b) Prover os insumos e condições necessárias às determinações desta Resolução.

II - Aos Gestores escolares

a) Acompanhar e dar o suporte necessário para a realização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial.

b) Articular estratégias com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e Professores(as) para garantir a comunicação com toda a comunidade escolar, fortalecendo as interações e os vínculos com as famílias dos estudantes.

III - Aos Coordenadores Pedagógicos

a) Orientar, acompanhar e validar todas as atividades/vivências planejadas e executadas pelos Professores.

b) Organizar, com o(a) Professor(a) da turma, um calendário dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno (feedback) das aprendizagens dos estudantes e do acompanhamento das famílias.

c) Orientar os Professores a registrarem a participação e o envolvimento das famílias e dos estudantes.

Art. 8º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e entrará em vigor após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
em Vargem Grande – Ma, em 21 de julho de 2020.

Alice da Luz Silva Pires
Presidente
Conselho Municipal de Educação
Vargem Grande – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-023/2020-CPL/PMVG

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-023/2020-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.04953.2020, do tipo menor preço Item, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos Educativos e Materiais Pedagógicos junto ao Programa Brasil Carinhoso da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa: ELIAS EVANGELISTA SA DA COSTA-EPP, inscrita no CNPJ nº 18.367.562/0001-33, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 47.403,40 (quarenta e sete mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande - MA, 06 de Julho de 2020. **Ricardo Barros Pereira** – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-025/2020-CPL/PMVG

Tornamos público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-025/2020-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.04957.2020, do tipo menor preço Item, objetivando a Aquisição de Brinquedos Educativos e Materiais Pedagógicos, conforme Termo de Compromisso PAR N. 201406446 - Processo 23400017375201324, da Secretaria Municipal de Educação de Vargem

Grande/MA, tendo como vencedora a empresa: IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 39.321,00 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande - MA, 06 de Julho de 2020. **Ricardo Barros Pereira** – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 027/2020-CPL/PMVG.

Tornamos público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020-CPL/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.04965.2020, Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados aos Programas da Secretaria de Assistência Social do Município de Vargem Grande/MA, tendo como vencedora a empresa: L FRAZÃO DE ALMEIDA - ME, CNPJ Nº 11.286.896/0001-33, considerada vencedora do certame com valor total de R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo. Vargem Grande - MA, 07 de Julho de 2020. **Ricardo Barros Pereira** - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020- CPL/PMVG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.04870.2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento de todos os interessados o RESULTADO da fase de Julgamento das Propostas de Preço referente à Concorrência Pública acima especificada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL E CONTRATO DE REPASSE Nº 896057/2019/MDR/CAIXA.** Com o seguinte RESULTADO: Após análises das Propostas de Preços pela Equipe de Engenharia, foram detectados inconsistências, bem como dúvidas acerca da Composição dos Preços. Visando garantir o direito ao contraditório, e na busca da verdade real e do preço mais vantajoso para a Administração Pública, resolve a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com base no Art. 43, § 3º da 8.666/93, abrir prazo de quarenta e oito horas para diligências às seguintes concorrentes: Empresas: CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA – EPP, CNPJ Nº 03.609.330/0001-77 e CONSTRUMAQ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.025.635/0001-01. Foram Desclassificadas as seguintes empresas: M P D REIS E CIA LTDA – EPP, foi Desclassificada, por descumprir os ditames editalícios e legais. H. T. CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23. Foi Desclassificada, por descumprir os ditames editalícios e legais. CONSTRUTORA COSTA R LTDA – EPP, CNPJ Nº 11.749.808/0001-92, Foi Desclassificada, por descumprir os ditames editalícios e legais. VIRTICOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.458.870/0001-22, Foi Desclassificada, por descumprir os ditames editalícios e legais. Após proferido o julgamento, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a devida publicação do resultado, após a publicação, aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. VARGEM GRANDE/MA, em 21 de Julho de 2020. RICARDO BARROS PEREIRA - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 0101.04870.2020



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

VARGEM GRANDE - MA

TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 899 – Páginas 04

www.vargemgrande.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2020-CPL/PMVG

DATA DA ABERTURA: 21/07/2020- HORAS: 14:00H

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA. CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO I DO EDITAL E CONTRATO DE REPASSE N.º 896057/2019/MDR/CAIXA.

DILIGÊNCIA CONSTRUMAQ PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI – ME, CNPJ N.º 24.025.635/0001-01 e CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA – EPP, CNPJ N.º 03.609.330/0001-77.

1. Considerando a fase de análise da proposta de preços do Edital em destaque, nos autos do processo nº 0101.04870.2020

2. Considerando a análise realizada pela área técnica, solicitamos através desta diligência, que a licitante esclareça/justifique/a de que os pontos abaixo com vistas a dirimir as dúvidas sobre a consistência da proposta:

- a) Justificar os valores apresentados na proposta de preços para materiais pétreos, cimentos e asfálticos, (esses últimos, tanto aquisição como transportes), apresentando cotação de fornecedor e/ou instrumento de repasse, além de memória de cálculo desde o valor cotado até chegar ao valor apresentado na planilha da proposta de preços, com comprovação através de documentos fiscais válidos e atuais. **Ricardo Barros Pereira** - Presidente da CPL.